



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 04/10/2023
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 786/2021</p> <p>Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao PL 786/2021 e pela rejeição do PL 2192/2022.	<p>O PL 786/2021 altera os arts. 1º, 3º e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a fim de incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, e de prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Tramita em conjunto com o PL 2.192/2022 que altera o § 9º do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>A relatora manifesta-se pela rejeição do PL 786/2021 e pela aprovação do PL 2.192, de 2022, na forma de emenda substitutiva que incorpora o conteúdo o PL 786/202.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e CE.</p>

Data da reunião: 04/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 1957/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Weverton	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta, que acata parcialmente a emenda nº 1, do Senador Magno Malta.	<p>O projeto altera a Lei 11.788/2008 para prever reserva de 40% das vagas oferecidas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, além da reserva já existente de 10% para pessoas com deficiência.</p> <p>A emenda apresentada mantém a reserva de 10% das vagas de estágio para pessoas com deficiência, mas reparte o acréscimo de 40% das vagas reservadas: 30% destinadas a autodeclarados pretos, pardos e indígenas e 10% destinadas a jovens e adolescentes que vivem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, orfanatos, educandários ou casas-lares.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PL, na forma da emenda substitutiva que apresenta, acatando parcialmente a emenda nº 1-CDH, para: a) destinar 20% das vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou que vivem em programas de acolhimento familiar ou institucional; e 10% para estudantes com deficiência; b) prever que, na hipótese de não haver número de candidatos selecionados suficiente para ocupar as vagas reservadas aos estudantes mencionados, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência; e c) promover alterações na ementa, para adaptá-la às alterações propostas.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>
3	<p>PL 74/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto, com cinco emendas que apresenta e rejeição da Emenda nº 1-T.	<p>O PL determina a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico e limita a definição de tais contratos à modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças ou contas correntes. Determina a disponibilização do contrato em papel, sob pena de nulidade da transação. Fixa as seguintes penas para o descumprimento da lei decorrente da aprovação do projeto: a) advertência para a primeira infração; b) multa de R\$ 20 mil para a segunda infração; c) multa de R\$60 mil para a terceira; e d) a partir da quarta infração, multa de R\$ 120 mil por infração. Por fim, define as autoridades encarregadas da fiscalização e estabelece critérios para a atualização do valor monetário das multas propostas.</p> <p>Foi apresentada a emenda nº 1-T que objetiva transformar em opção a obrigatoriedade da assinatura em papel.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da emenda nº 1-T e pela aprovação do PL com as seguintes emendas, objetivando: a) que seja retirada a ideia de “seguro” do rol das operações objeto da regulação da norma; b) alterações em nome da técnica legislativa para substituir as menções a “assinatura física” e “meio físico” por “assinatura em papel” e “cópia em papel”; grafar no singular “serviços e produtos” e agregar ao <i>caput</i> do art. 2º o conteúdo de seu parágrafo único; e grafar “sujeitará” ao invés de “sujeitara” no art. 3º; c) a supressão do art. 4º, que trata da fiscalização.</p> <p>Tramitação: CDH, CTFC e terminativo na CAE.</p>

Data da reunião: 04/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PRS 62/2023 Ementa: Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Favorável ao projeto.	<p>O projeto institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, que terá os objetivos de: a) ouvir a sociedade e propor medidas relacionadas ao bem-estar da pessoa idosa; b) realizar eventos sobre a temática; e c) articular iniciativas de interesse da pessoa idosa junto ao governo e à sociedade civil.</p> <p>Tramitação: CDH e CDIR.</p>
5	<p>PLS 316/2016 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da coleta de dados sobre pessoas com deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever a obrigatoriedade de as entidades estatais que coletam dados e fazem pesquisa social gerarem informações específicas e regionalizadas sobre a capacitação laboral da população com deficiência. Pela proposta, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e órgãos congêneres governamentais ficam obrigados a gerar dados sobre a capacitação laboral da população local e regional de pessoas com deficiência, especificados no texto da proposição. A proposição cria uma instância governamental de diálogo, para o direcionamento das pesquisas, entre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), os conselhos ou secretarias Estaduais de direitos das pessoas com deficiência e as entidades representativas desses setores e dos setores patronais, todos interessados na empregabilidade das pessoas com deficiência.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação com emenda, com o objetivo de evitar a reprodução de pesquisas de caráter discriminatório, dotadas de viés capacitista. Nesse sentido, propõe gerar informações relativas: a) à oferta de habilitação profissional e ao desenvolvimento de competências pelas pessoas com deficiência, independentemente de sua escolaridade formal; b) aos meios locais e regionais disponíveis para a reabilitação profissional da pessoa com deficiência; c) à demanda empresarial por habilitações profissionais e pelo desenvolvimento de competências pelas pessoas com deficiência; d) ao tipo e grau de barreiras e de recursos de acessibilidade efetivamente existentes nas empresas; e) ao tipo e grau de recursos de acessibilidade legalmente obrigatórios, porém faltantes; e f) a temas indicados pelo Conade.</p> <p>Tramitação: Terminativa na CDH.</p>

Data da reunião: 04/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 2861/2023</p> <p>Ementa: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	<p>O PL visa instituir a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças. Estabelece que a parentalidade positiva e o direito ao brincar constituirão políticas de Estado a serem observadas no âmbito dos entes federativos, sendo dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar às crianças. Conceitua a “parentalidade positiva” e define que os entes federativos deverão desenvolver ações de fortalecimento desse processo e da promoção do direito ao brincar. O PL detalha os aspectos da parentalidade positiva, a saber: manutenção da vida, apoio emocional, estrutura, estimulação, supervisão e educação não violenta e lúdica. A aplicação da lei resultante da aprovação da proposição terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente de: brincar livre de intimidação ou discriminação; relacionar-se com a natureza; viver em seus territórios originários; e receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O PL acrescenta, ainda, novo inciso ao art. 5º da Lei 14.344/ 2022, para estabelecer que a promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente passe a ser uma das finalidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando da intervenção em situações de violência. Descreve, por fim, as ações dos entes federativos a serem exercidas no âmbito de suas respectivas competências.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
7	<p>PL 3324/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.</p> <p>Autoria: Senadora Zenaide Maia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei que instituiu o Programa Bolsa Família (PBF) para: a) incluir, entre os objetivos da norma, a promoção do desenvolvimento e a proteção social das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; b) torná-las emergencialmente elegíveis ao Programa, bem como a seus dependentes; e c) assegurar seu reingresso prioritário ao programa, caso tenham sido dele desligadas.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CAS.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<p>REQ 84/2023 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de Audiência Pública na CDH, para debater a morte do Garimpeiro José Garcia Vieira.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p>

Data da reunião: 04/10/2023

Item	Identificação da matéria
9	REQ 85/2023 - CDH Ementa: Institui a Campanha Maio Roxo, visando a divulgação e conscientização sobre Doenças Inflamatórias Intestinais, facilitando seu diagnóstico e trazendo qualidade de vida a todos os portadores Autoria: Senador Flávio Arns
10	REQ 86/2023 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a criação do Dia Nacional do Povo Mestiço, a ser comemorado no dia 27 de junho de cada ano. Autoria: Senadora Damares Alves
11	REQ 87/2023 - CDH Ementa: Requer seja convidado o Presidente do IPHAN Leandro Antônio Grass Peixoto Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.